
DELPHOS INFORMA

ANO 2 - Nº 12 - JULHO / 96

**DIVULGAÇÃO DA PORTARIA Nº 183/96
DO MINISTÉRIO DA FAZENDA
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
EM 05 DE JULHO DE 1996**

Ementa: Altera o artigo 4º e seus §§ 2º e 3º do Regulamento do FCVS, anexo a Portaria 207/95 do Ministério da Fazenda.

Nota: Caso V.Sas. tenham interesse por maiores esclarecimentos quanto a este assunto, a DELPHOS coloca-se à sua inteira disposição, através de seus profissionais localizados em sua Matriz e nas suas Sucursais.

INTEIRO TEOR DA PORTARIA

PORTARIA Nº 183, DE 5 DE JULHO DE 1996

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição prevista no art. 87, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 2.406, de 3 de janeiro de 1988, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 44, de 14 de julho de 1989; no art. 4º, inciso II, da Lei nº 7.739, de 16 de março de 1989, e no art. 28 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, resolve:

Art. 1º - O art. 4º e seus §§ 2º e 3º do Regulamento do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, anexo à Portaria nº 207, de 18 de agosto de 1995, do Ministro da Fazenda, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Curador do FCVS é integrado por dois representantes e respectivos suplentes do Ministério da Fazenda, um representante e respectivo suplente: do Ministério do Planejamento e Orçamento, do Banco Central do Brasil, da Caixa Econômica Federal - CEF, da Associação Brasileira de COHABs - ABC e da Associação das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança - ABECIP.

§ 1º

§ 2º - O Conselho Curador tem como Presidente o Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda.

§ 3º - O Ministério da Fazenda, além do seu Secretário-Executivo, será representado, também, por um servidor da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

